Leis

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

LEI COMPLEMENTAR Nº 580/2026

Estabelece novos vencimentos e altera os anexos IV e VII da Lei Complementar Municipal nº 571, de 2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e Trabalhadores em Educação Básica Pública do Município de Jaborandi, Estado da Bahia, para adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e ao salário mínimo nacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica estabelecido o vencimento-base inicial da carreira dos profissionais do magistério público da educação básica do Município fixado em **R$ 5.130,63** (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), proporcional à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, alteradas as tabelas de vencimentos constantes do **Anexo IV** da Lei Complementar Municipal nº 571, de 2026, que passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo I desta Lei Complementar, preservando-se os níveis, as referências e os percentuais de progressão funcional da categoria.

Parágrafo único. Para os profissionais submetidos a jornadas de trabalho de 20 horas semanais, o vencimento inicial será calculado de maneira proporcional a essa respectiva carga horária.

Art. 2º - Fica fixado em **R$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais)** o vencimento-base inicial da carreira dos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, Administrativo e Infraestrutura Escolar do Município, constantes da segunda tabela do **Anexo VII** da Lei Complementar Municipal nº 571, de 2026.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, fica alterada a tabela de vencimentos constante do **Anexo VII** da Lei Complementar Municipal nº 571, de 2026, que passa a vigorar com os valores na forma do **Anexo II** desta Lei Complementar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, por decreto, as tabelas constantes do **Anexo IV** da Lei Complementar nº 571, de 2026, sempre que for estabelecido novo piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério, na forma da legislação federal.

Parágrafo único. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a atualizar, por decreto, a segunda tabela constante do **Anexo VII** da Lei Complementar nº 571, de 2026, sempre que for fixado novo salário mínimo nacional, na forma da legislação federal.

Art. 4º A atualização dos vencimentos prevista nesta Lei Complementar observará:

I – o reajuste previsto no art. 1º desta Lei Complementar, é automático de toda a carreira do magistério municipal aplicando o mesmo índice do Piso Salarial Profissional Nacional dos

Gestão 2025.2028

Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-011
Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 / Fax: (77) 3683.2138
www.jaborandi.ba.gov.br
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, conforme art. 70 da Lei Complementar Municipal 571/2026, referente ao período de 01/01/2025 a 01/01/2026.

II – o reajuste previsto no art. 2º desta Lei Complementar, é automático para todas as carreiras e classe relacionadas no anexo VII da Lei 571/2026, com base na variação do índice do INPC/IBGE, referente ao período de 01/01/2025 a 01/01/2026.

Parágrafo Único. O reajuste previsto nesta Lei, mantém a estrutura remuneratória da carreira, preservando-se as diferenças percentuais entre classes, níveis e referências previstas na Lei Complementar nº 571/2026.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 571, de 2026.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 09 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono a presente Lei;
Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

As Tabelas constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 571/2026 passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELAS DE ÍNDICES E VALORES DE VENCIMENTOS
JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS
CARGOS EFETIVOS: Professor, Coordenador Pedagógico e Psicopedagogo

Denominação	CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
Nível Especial	Especial	2.565,32	2.693,59	2.828,27	2.969,68	3.118,16	3.274,07	3.437,77
Graduação/ Licenciatura	I	2.821,85	2.962,94	3.111,09	3.266,65	3.429,98	3.601,48	3.781,55
Pós Graduação	II	2.950,12	3.097,62	3.252,51	3.415,13	3.585,89	3.765,18	3.953,44
Mestrado	III	3.078,38	3.232,30	3.393,92	3.563,61	3.741,79	3.928,88	4.125,33
Doutorado	IV	3.206,65	3.366,98	3.535,33	3.712,10	3.897,70	4.092,59	4.297,22

TABELAS DE ÍNDICES E VALORES DE VENCIMENTOS
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
CARGOS EFETIVOS: Professor, Coordenador Pedagógico e Psicopedagogo

Denominação	CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
Nível Especial	Especial	5.130,63	5.387,16	5.656,52	5.939,35	6.236,31	6.548,13	6.875,53
Graduação/ Licenciatura	I	5.643,69	5.925,88	6.222,17	6.533,28	6.859,94	7.202,94	7.563,09
Pós Graduação	II	5.900,22	6.195,24	6.505,00	6.830,25	7.171,76	7.530,35	7.906,87
Mestrado	III	6.156,76	6.464,59	6.787,82	7.127,21	7.483,58	7.857,75	8.250,64
Doutorado	IV	6.413,29	6.733,95	7.070,65	7.424,18	7.795,39	8.185,16	8.594,42

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEMZNTFDNTY1RDA0MZCZNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA JABORANDI
MAIS TRABALHO, MAIS PROGRESSO

Estado da Bahia
Município de Jaborandi

ANEXO II

A Tabela constante do Anexo VII da Lei Complementar nº 571/2026 passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS
CARGOS EFETIVOS – Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Agente de Portaria, Vigilante, Monitor de Transporte Escolar, Bibliotecário e Auxiliar de Biblioteca.

	CLASSE / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G
Fundamental incompleto	I	1.621,00	1.702,05	1.787,15	1.876,51	1.970,34	2.068,85	2.172,30
Fundamental completo	II	1.669,63	1.753,11	1.840,77	1.932,81	2.029,45	2.130,92	2.237,46
Ensino médio completo	III	1.718,26	1.804,17	1.894,38	1.989,10	2.088,56	2.192,98	2.302,63
Formação em nível técnico	IV	1.766,89	1.855,23	1.948,00	2.045,40	2.147,67	2.255,05	2.367,81
Formação em nível superior	V	1.815,52	1.906,30	2.001,61	2.101,69	2.206,78	2.317,11	2.432,97

MARCOS ANTÔNIO MATOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Gestão 2025.2028

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NEMZNTFDNTY1RDA0MZCZNZ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.